



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2105/2024 Cód. Verificador: Q760GNVY

Requerente: 3124 - VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA
CPF/CNPJ: 97.546.883/0001-71
Endereço: Rua Alfredo Bufren Nº 473 **CEP:**84.500-056
Cidade: Irati **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: compras@wisainformatica.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 23/12/2024 14:38
Previsão: 22/01/2025

Telefone Requerente

Celular: (42) 3423-1296

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		133 - Solicitação de Reequilíbrio - Vinicius Guilherme dos Santos Informatica.pdf
		134 - Encaminhamento.pdf
		Parecer Jurídico - Reequilíbrio - Pregão Eletrônico 047-2024.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 01 referente a Ata de Registro de Preços nº 153/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 047/2024.

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
INFORMÁTICA

Requerente

TAMARA MARCULINA

Funcionário(a)

Recebido



CNPJ: 97.546.883/0001-71

ICMS 90564568-45

Rua Alfredo Bufren, 473 Centro – Irati - PR

fone (042) 3423-2383

Assunto: Aditivo de valor

Contrato n. 153/2024 –

Pregão Eletrônico n. 47/2024 Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Contratada: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA ME,

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes.

Sr. Prefeito,

Nossa empresa sagrou vencedora do pregao 047/2024 no item n.1 deste:

“Access Point com no mínimo as especificações abaixo:

COMPATÍVEL COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO E EQUIPAMENTOS EXISTENTES –

COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO 48V,

ADAPTADOR GIGABIT 0.65A PoE.

Dual-Band Wi-Fi 6 (802.11ax).

Rádio 5 GHz 4x4 MU-MIMO e OFDMA com Taxas de até 4.8 Gbps.

Rádio 2,4 GHz 2x2 MU-MIMO e OFDMA com

Taxas de até 574 Mbps.

Opera em Modo 4x4 MIMO com Canais de 160 MHz.

Capacidade para 300+ Clientes Simultâneos. - Isolamento de Tráfego de Visitantes (+ Segurança/Desempenho).

Gerenciado pela Aplicação UniFi Network: Versão 6.1.56 ou superior.

Dream Machine Pro: Versão 1.9.0-12 ou superior.

MARCA/MODELO Ubiquiti UniFi6 Pro, AP 573.5 Mbps, Empresarial - U6-PRO I.”

Quando ocorreu a licitação foi cotado no valor de 170U\$ levando em conta o valor no mês de setembro de 2024 estava cotado a R\$5,35 o que dava o valor de R\$ 909,50, diante deste foi ganho em último lance a R\$ 1.055,00 o que em torno de 16% que cobria todos os custos da empresa.

Hoje o mesmo produto aumentou o valor em dólar , o dólar hoje está fechando em R\$ 6,31 que não nos possibilita mais a entrega do mesmo no preço ganho na licitação.

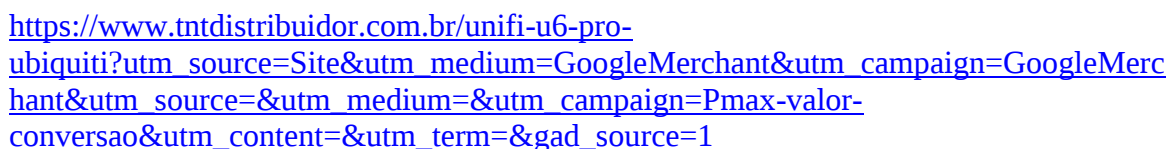
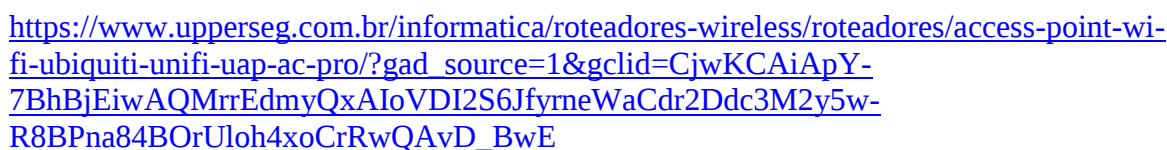
Segue abaixo alguns links com o valor do produto comercializados hoje.

<https://br.store.ui.com/br/pt/products/u6-pro>



ICMS 90564568-45

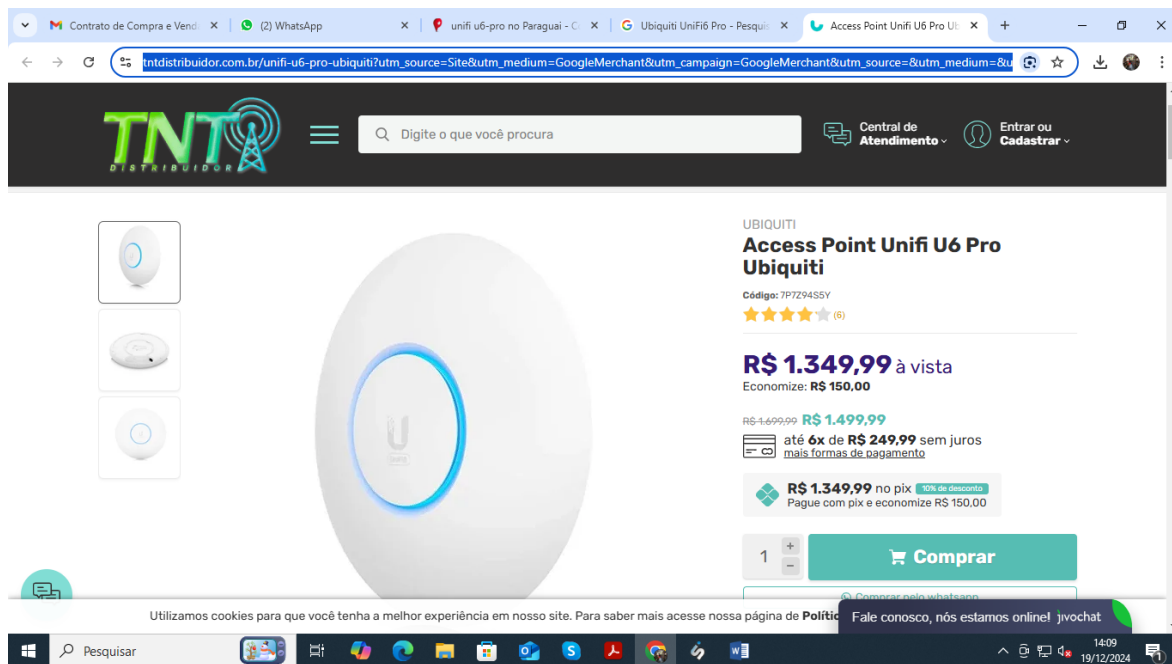
fone (042) 3423-2383





CNPJ: 97.546.883/0001-71

Rua Alfredo Bufren, 473 Centro – Irati - PR



Mediante o exposto acima, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

Irati, 19 de dezembro de 2024

VINICIUS GUILHERME
DOS
SANTOS:0808320394
7

Assinado de forma digital
por VINICIUS GUILHERME
DOS SANTOS:08083203947
Dados: 2024.12.23 14:13:53
-03'00'

Cad. ICMS 90564568-43

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS
INFORMÁTICA - ME

RUA ALFREDO BUFREN, 473 - SALA 02
84.500-000 - CENTRO

LIRATI

PR

ADITIVO



De Elenice Alves Licitações <elenicealves@wisainformatica.com.br>
Para <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 23-12-2024 14:22

 ADITIVO PREFEITURA DE MARMELEIRO.pdf (~1,1 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde

Vinicius Guilherme dos Santos
CNPJ 97.546.883/0001-71

Segue solicitação de aditivo de valor.

Atenciosamente

Elenice Alves



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3707

Marmeleiro, 23 de dezembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA, Processo Administrativo Eletrônico nº 2105/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 01, referente a Ata de Registro de Preços nº 153/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 047/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2024 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p56a74b76968d>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 23/12/2024 15:43





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 28 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 2105/2024

Pregão Eletrônico n.º 047/2024

Parecer n.º 110/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item do contrato administrativo n.º 153/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 047/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática.

A fornecedora VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA ME apresentou instrumento petitário requerendo o reequilíbrio econômico financeiro do item n.º 1 do contrato.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de link para aquisição do produto;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/21, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá haver a repactuação para reestabelecer o reequilíbrio do ajuste firmado.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, ‘Fato do Príncipe’, força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A solicitante alega que os itens sofreram variações, pleiteando o reequilíbrio.

Isto posto, passamos à análise individual dos pedidos, observando o histórico do processo licitatório, segundo o contido no Acórdão 2.795/2013 – Plenário do TCU cujo relator foi Raimundo Carreiro:

“Cabe ressaltar, no entanto, que o valor do contrato abaixo do mercado não é causa suficiente para seu reequilíbrio econômico-





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

financeiro, uma vez que esse quadro pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial ou das condições oferecidas na licitação, não configurando necessariamente a existência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993."

O item 1 – Access Point foi contratado com o valor de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 1.508,11 (um mil quinhentos e oito reais e onze centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é equivalente a 25% sobre o valor ganho, o que resultaria em R\$ 1.318,75 (um mil trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Se observa que o valor pretendido está abaixo do valor inicialmente estimado para o certame, quando foi realizada pesquisa, o que demonstra que a licitante contribuiu para eventual desequilíbrio. Não vislumbro estarem presentes os requisitos necessários para a concessão, reatado claro que o deságio praticado deu azo à situação.

III- Conclusão

Face ao exposto, entendo, pelos elementos constantes, não vislumbrar a presença dos requisitos que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico financeiro proposto, devendo a contratada entregar os itens no preço contratado, sob pena da abertura de processo administrativo sancionatório.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA, Processo Administrativo Eletrônico nº 2105/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 01, referente a Ata de Registro de Preços nº 153/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 047/2024, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 110/2025 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos requisitantes, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 28 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Re: ADITIVO - Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro

De licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Elenice Alves Licitações <elenicealves@wisainformatica.com.br>
Cópia Oculta ... patrimonio <patrimonio@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 28-04-2025 16:08

134.1 - Parecer Jurídico nº 110.2025 - PG.pdf (~259 KB) 135 - Despacho.pdf (~126 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 110/2025 - PG, referente a solicitação da empresa VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA, Processo Administrativo Eletrônico nº 2105/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 01, referente a Ata de Registro de Preços nº 153/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 047/2024.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeleiro - PR
Fone:(46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488

Em 23-12-2024 14:22, Elenice Alves Licitações escreveu:

Boa tarde

Vinicius Guilherme dos Santos
CNPJ 97.546.883/0001-71

Segue solicitação de aditivo de valor.

Atenciosamente

Elenice Alves